

### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

# LEI COMPLEMENTAR № 099/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera, acrescente e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 021/2009, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bodoquena-MS, adequando à Emenda Constitucional n. 103/2019, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bodoquena – BODPREV, visando adequá-lo às exigências de alíquota de contribuição e rol dos benefícios previdenciários, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 2º A concessão de aposentadoria e de pensão por morte aos respectivos dependentes do servidor municipal vinculado ao BODPREV será assegurada a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios, antes da data de vigência desta Lei Complementar, observando-se os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão, da aposentadoria ou pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria ou de pensões por morte, a serem concedidos ao servidor ou aos seus dependentes, nos termos do *caput*, deverão ser calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor, à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos referidos benefícios.

§ 2º Será assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria que seja mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido observados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, a ser calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida ao segurado, se estivesse aposentado à data do óbito.





## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 3º A alíquota de contribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao BODOPREV, fica majorada para 14% (quatorze por cento).

**Parágrafo único.** A contribuição ordinária prevista no *caput* incidirá sobre os proventos de aposentadoria e de pensões por morte que superem 04 (quatro) salários-mínimos.

Art. 4º A responsabilidade das obrigações dos pagamentos dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, passam a ser do poder Municipal a que o servidor estiver vinculado, cabendo a RPPS apenas as obrigações dos pagamentos de aposentadorias e pensões, nos termos exigidos pelo §3º do artigo 9º da Emenda Constitucional n. 103/2019.

Art. 5º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2020 e seguintes, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2020, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação à majoração de alíquota do RPPS, após 90 (noventa) dias daquela data."

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena-MS, 15 de dezembro de 2020.

Kazuto Horii

Prefeito Municipal